PUBLICADO EM: 13/12/2023
Jornal AMP
Página 483
Edição 2918
Ass. Responsável

LEI Nº 2596/2023
Data 12/12/2023

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a parcelar débitos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débito previdenciário Processo Administrativo nº 10935.722610/2017-27, junto a Receita Federal do Brasil no valor originário de 308.312,44 (trezentos e oito mil trezentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), observada a legislação vigente em especial Instrução Normativa nº 2063, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 2º. O parcelamento será de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º. Fica autorizado a ceder para a Receita Federal como garantia do parcelamento de que trata esta Lei em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos de encargos anuais relativos ao parcelamento

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes deste parcelamento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 12 de dezembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal